A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI COMPLEMENTAR Nº 74 *,DE* 07 *DE* FEVEREIRO *DE 2018.*

EMENTA: Acrescenta Artigos à Lei Complementar N° 57, de 21 De Dezembro de 2009 e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam acrescentados os artigos 193-A, 193-B e 193-C à Lei Complementar n° 57 de 21 de dezembro de 2009, com a redação abaixo:

" Art. 193-A – Estão isentos da Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas, em vias e em logradouros públicos – TFOP as agremiações carnavalescas, blocos tradicionais e organizações de cultura popular, formais e informais, que utilizam veículos automotores com equipamentos de som, em deslocamento ou estacionário, promovido por pessoas físicas ou jurídicas, durante a vigência do período conhecido com Carnaval, que corresponde a sexta-feira, sábado, domingo, segunda-feira e terça-feira de carnaval."

" Art. 193-B – O disposto no artigo 193-A, se aplica também aos eventos previstos no calendário cultural constante no Anexo III da Lei 4.602/2016, atualizado anualmente no mês de agosto no Fórum Municipal de Cultura."

" Art. 193-C – Para obtenção dos benefícios previstos nos artigos 193-A e 193-B, os interessados devem cadastrarem-se na Fundação de Cultura Barra Mansa em até 30 (trinta) dias antes do início do Carnaval.

Parágrafo Único - A FCBM encaminhará à secretária Municipal de Fazenda e Secretaria Municipal de Ordem Pública a relação dos cadastrados em até 10 (dez) dias antes do Carnaval."

Art. 2º - No carnaval do corrente exercício, o prazo previsto no art. 193-C, dependerá da conveniência da Administração Pública Municipal.

Art. 3º - Revogada as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 07 *DE* FEVEREIRO *DE 2018.*

RODRIGO DRABLE COSTA
PREFEITO

A Voz da Cidade
Edição . 14.899
09/02/18